



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 088/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

**Aprova alteração do Regulamento do
Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT -
IF Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

- I - A Lei 11.892 de 28/12/2008;
- III – O Estatuto do IF Goiano;
- III – Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano;
- IV- Parecer nº 010/2017 da Câmara Consultiva de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da VI Reunião Ordinária/2017 do Conselho Superior do IF Goiano, alteração do Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT - Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 032/2011 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

**Aprova o Regulamento do Núcleo
de Inovação Tecnológica (NIT) no
Âmbito do IF Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

I - O Estatuto do IF Goiano;

II - A Lei nº 11.892 de 28/12/2008;

III – A Lei nº 10.973 de 02/12/2004;

IV - O Decreto nº 5.563 de 11/10/2005, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, nos termos da ata da IV Reunião Ordinária CS/2011, o Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no âmbito do IF Goiano.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
José Donizete Borges
Presidente do CS do IF Goiano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA,
PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)
NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO

**Dispõe sobre a Criação e
Funcionamento do NIT no Âmbito do
IF Goiano**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento institucionaliza o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, em consonância com os dispositivos emanados na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, estabelecendo medidas com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos Artigos 218 e 219 da Constituição Federal.

Art. 2º O NIT do IF Goiano foi cadastrado no Ministério da Ciência e Tecnologia no dia 06 de abril de 2011, através do Recibo MCT. 060420110942101, sendo o responsável pelas informações o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, sem personalidade jurídica própria.

Art. 3º O NIT - IF Goiano apoiará as ações que tenham por fundamento a criação e, em especial, a inovação tecnológica tratada pela Lei nº 9.279, de 15 de maio de 1996, que versa sobre direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial; e pelo Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005 nos termos dos Artigos 218 e 219 da Constituição Federal. Considera ainda Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe acerca de Propriedade Intelectual de Programa de Computadores; Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que versa acerca das técnicas de engenharia genética e

segurança de organismos geneticamente modificados; Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que trata da Proteção de Cultivares, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 05 de novembro de 1997. Utiliza a Lei nº 9.610, de 10 de fevereiro de 1998, sobre direitos autorais e a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica com as Fundações de Apoio, regulamentada pelo Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004 e outras legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO, DO OBJETIVO E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O NIT é estruturado dentro da Coordenação de Inovação Tecnológica, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IF Goiano e tem como endereço de funcionamento as dependências da Sede da Reitoria em Goiânia.

Art. 5º O NIT terá como incumbências:

- a) disseminar a Política Institucional de Propriedade Intelectual, incluindo-se normas, regulamentos e procedimentos, a fim de promover o estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- b) avaliar a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição, bem como a manutenção da proteção;
- c) orientar sobre as melhores estratégias para proteção das propriedades intelectuais geradas pelo Instituto, bem como elaborar os pedidos em conjunto com os inventores;
- d) desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação do IF Goiano;
- e) opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- f) acompanhar o processo de proteção, nacional e/ou internacional, das criações desenvolvidas na Instituição, e o seu licenciamento nos órgãos competentes;
- g) negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT;
- h) avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- i) desenvolver estudos e estratégias, a fim de definir os melhores mecanismos de transferência de tecnologia;
- j) zelar pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da Instituição.

l) promover e acompanhar o relacionamento do IF Goiano com empresas, em especial para as atividades que fomentam a inovação; e

m) apoiar e estimular ações inovadoras do IF Goiano em projetos de Empresas Incubadoras, Parque Tecnológicos, Pólos de Inovação Regionais, *Start ups*, *Spin Off* e outros seguimentos equivalentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento das atribuições e competências deste artigo, o NIT poderá desenvolver atividades conjuntas com as áreas respectivas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º O NIT – IF Goiano dependerá de um coordenador capaz de fazer gerir suas ações.

§ 1º O IF Goiano proverá o NIT com recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a administração e a gestão da política institucional de propriedade intelectual, permitindo o recebimento de receitas, o pagamento de despesas e as premiações devidas.

§ 2º O NIT adotará a denominação Núcleo de Inovação Tecnológica do IF Goiano (NIT –IF Goiano).

Art. 7º O NIT – IF Goiano será composto por Órgão Consultivo na forma do Conselho Consultivo e pelos seguintes Órgãos Executivos: Coordenação do NIT; Núcleo de Propriedade Intelectual; Núcleo de Empreendedorismo e Núcleo de Transferência de Tecnologia.

§ 1º Compete ao Conselho Consultivo aconselhar, opinar sobre a proteção das criações intelectuais desenvolvidas no âmbito do IF Goiano; além de definir prioridades de projetos de inovação e viabilidade econômica dos mesmos.

I- São membros do Conselho Consultivo do NIT: o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; Coordenador do NIT; o Diretor de Pesquisa dos *campi* ou equivalente do IF Goiano.

II- As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas preferencialmente na sede da reitoria, mediante convocação do Coordenador do NIT – IF Goiano ou de 2/3 dos seus membros e suas deliberações se darão por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

§ 2º À Coordenação do NIT compete:

- a) implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- b) promover os registros, acompanhar e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de Propriedade Intelectual da Instituição;
- c) encaminhar para tramitação junto à Reitoria todos os documentos provenientes das atividades do NIT;
- d) expedir diretrizes, orientações, comunicações e procedimentos referentes às atividades do NIT;
- f) instituir comissões para avaliações e estudos específicos nas demandas do NIT;

- g) coordenar e supervisionar os servidores e participantes eventuais da equipe do NIT;
- h) emitir pareceres, podendo solicitar análise técnica dos núcleos ou de comissões especialmente designadas; e
- i) receber, quando for o caso, delegação para fins de representação do Instituto nas questões relacionadas à sua política de inovação.

§ 3º Ao Núcleo de Propriedade Intelectual compete:

- a) auxiliar os pesquisadores do IF Goiano na busca em bancos de patente, desenho industrial e marcas, tal como no preenchimento de formulários e demais documentos para o reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual.
- b) executar os procedimentos de registro e proteção das criações, nos limites da competência do NIT - IF Goiano;
- c) promover e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Instituição, desde o requerimento até o término do prazo de proteção; e
- d) assessorar na definição da participação dos autores nos ganhos provenientes da invenção.

§ 4º Ao Núcleo de Empreendedorismo compete:

- a) potencializar a educação empreendedora nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando a transformação do conhecimento em produtos, processos, serviços e ações inovadoras em benefício do desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- b) disseminar a cultura do empreendedorismo no IF Goiano;
- c) apoiar e estimular ações inovadoras do IF Goiano em projetos de Empresas Incubadoras, Parque Tecnológicos, Polos de Inovação Regionais, *Start ups*, *Spin Off* e outros seguimentos equivalentes;
- d) incentivar a prospecção de parcerias e investimentos externos e facilitar o elo entre o setor empresarial e acadêmico.

§ 5º Ao Núcleo de Transferência de Tecnologia compete:

- a) promover e acompanhar os processos de transferência de tecnologia de titularidade do IF Goiano;
- b) identificar tecnologias que podem ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo envolvidos com o IF Goiano;
- c) assessorar os pesquisadores do IF Goiano na negociação das licenças para a exploração das invenções;
- d) elaborar os instrumentos contratuais e congêneres de transferência de tecnologia entre o IF Goiano e instituições públicas ou privadas, na forma da Lei.

§ 6º O NIT contará ainda com o apoio de um Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual em cada campus, conforme definido no organograma do Plano de Desenvolvimento Institucional do IF

Goiano. O representante do Núcleo, no *campus*, será nomeado pelo Diretor Geral e a estes Núcleos são atribuídas as seguintes competências:

- a) difundir a cultura de propriedade intelectual nos *campi*;
- b) orientar a comunidade acadêmica acerca de assuntos relacionados à propriedade intelectual;
- c) atuar no planejamento estratégico e operacional dos *campi*, com vistas a definir prioridades nas áreas de inovação, pesquisa aplicada e propriedade intelectual;
- d) auxiliar na criação e manutenção de um banco de pesquisadores com o intuito de estabelecer rede de informações entre os *campi* do IF Goiano;
- e) promover a divulgação, junto às comunidades interna e externa dos *campi*, dos resultados obtidos pelas atividades de inovação;
- f) disseminar as diretrizes da Política Institucional de Propriedade Intelectual do IF Goiano;
- g) zelar pela integração das ações de inovação às necessidades acadêmicas de cada *campi*;
- h) executar outras funções correlatas que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;

§ 7º Os responsáveis dos Núcleos de Inovação e Propriedade Intelectual, ao executar tais atribuições poderão, assim, pontuar no Registro de Atividade Docente.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º O NIT - IF Goiano tem por objetivo reger aspectos relacionados à proteção, à transferência e à gestão da Propriedade Intelectual inerente ou vinculada à criação ou à produção científica do IF Goiano. Para os efeitos deste Regulamento serão expostas algumas definições:

§ 1º Propriedade intelectual: concerne às patentes de invenção ou modelos de utilidade, aos desenhos industriais, às marcas, aos direitos sobre as informações não divulgadas, aos direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedades intelectuais existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, ao direito de proteção a cultivares e às normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, registro de indicações geográficas e de direitos autorais.

§ 2º Criação ou produção científica ou tecnológica do IF Goiano: entende-se toda a obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que for realizada por:

- a) servidores que tiverem vínculo direto ou indireto, permanente ou não, com o IF Goiano, resultado de um projeto de pesquisa ou de desenvolvimento aprovado pelos órgãos competentes da Instituição

ou desenvolvida mediante emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos do IF Goiano.

b) alunos e demais profissionais que realizarem atividades de pesquisa ou de desenvolvimento, decorrentes de atividades curriculares de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação no IF Goiano.

c) intermédio de acordos ou contratos específicos firmados com terceiros.

§ 3º Titular: a titularidade é concedida à pessoa física ou jurídica, que tenha legitimidade para efetuar o registro da propriedade sobre o bem intelectual. Está diretamente relacionada ao direito patrimonial decorrente da criação. Ao titular é conferido o direito de explorar economicamente o objeto de proteção intelectual registrado e impedir que terceiros o façam.

§ 4º Autor: pessoa física criadora intelectual de obra literária, artística ou científica. Está diretamente ligado ao direito moral do autor sobre a criação.

§ 5º Inventor: ser um inventor significa participar intelectualmente para a concepção e concretização de uma invenção, quer seja um processo e ou um produto que tenha novidade, atividade inventiva e seja passível de aplicação em escala industrial. Colaboradores que tenham contribuído para a obtenção dos resultados de pesquisas não são necessariamente inventores, como ocorre, por exemplo, na execução de testes específicos.

§ 6º Licenciamento: é uma autorização concedida pelo(s) titular(es) da propriedade intelectual às pessoas físicas ou jurídicas para fabricação e comercialização do produto protegido. Esse processo é efetuado através de contratos entre as partes interessadas que estipulam prazos de fabricação, *royalties* a serem pagos, multas, etc.

§ 7º Transferência de Tecnologia: processo de introduzir um conhecimento tecnológico já existente, onde ele não foi concebido e/ou executado por meio dos contratos de cessão ou licenciamento com exclusividade ou não.

§ 8º Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

CAPÍTULO IV

DO USO COMPARTILHADO DE INFRAESTRUTURA

Art. 9º O IF Goiano deverá estimular e apoiar alianças estratégicas de cooperação de projetos, com entidades públicas e privadas que tenham como objeto a pesquisa e o desenvolvimento de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único: O apoio de que trata o caput anterior poderá estender-se a rede de projetos tecnológicos internacionais de pesquisa, assim como ações de empreendedorismo, criação de ambiente inovação, empresas incubadoras e parques tecnológicos.

Art. 10. O IF Goiano poderá, mediante contrapartida financeira ou não, nos termos de contrato ou instrumentos congêneres:

a) compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de suas atividades fins;

b) permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas e organizações de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com esta conflite.

Parágrafo único. A iniciativa de compartilhamento e a permissão de utilização de estruturas físicas previstas no capítulo IV ocorrerá após a anuência expressa da Direção Geral do *campus* e autorizado pelo Reitor, mediante condições e critérios previamente estabelecidos.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 11. O NIT - IF Goiano poderá firmar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para a outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ele desenvolvido, a título exclusivo ou não exclusivo.

§ 1º Os licenciamentos para exploração cujo objeto de criação venha ser de interesse à defesa nacional deverá observar o disposto no §3º do Art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 2º O contrato celebrado entre as partes deverá prever a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito de licenciamento, observando as disposições do Art. 6º da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 3º Nos casos em que o IF Goiano firmar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao criador a prioridade na prestação de assistência técnica e científica relacionada a esta.

Art. 12. O IF Goiano poderá a título não oneroso ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação motivada da Coordenação de Inovação Tecnológica, ouvido o Conselho Consultivo,

para que o criador possa em nome próprio e sob sua inteira responsabilidade exercê-los, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DAS PARCERIAS E DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 13. É facultado ao IF Goiano celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º Os pesquisadores envolvidos na execução das atividades previstas no caput, poderão receber bolsa de estímulo à inovação.

§ 2º Na hipótese de a bolsa de estímulo à inovação ser paga por instituição de apoio, de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, serão observadas as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pelo Decreto nº 7.423 de 31/12/2010, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição variável prevista no Art. 9º do Decreto nº 5.563/2005.

§ 3º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 2º constitui-se em doação civil a servidores e/ou empregados do IF Goiano, para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 4º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 5º Na hipótese de bolsa de estímulo à inovação oriunda de parcerias externas privadas, a gestão financeira e administrativa do recurso poderá ser feita por meio de fundação de apoio devidamente contratada.

§ 6º Quando o projeto envolver mais de um pesquisador, o coordenador deverá estabelecer critérios de seleção e atender os princípios da Administração Pública.

§ 7º A Propriedade Intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 8º Todos os projetos que envolvam parcerias externas devem ser formalizados pelos responsáveis por meio de instrumento jurídico específico (contrato, convênio, parceria, termo de cooperação e outras) antes de serem iniciados.

§ 9º Os projetos devem seguir os procedimentos específicos internos e possuir anuência do Reitor. O coordenador do projeto não está autorizado firmar acordos e contratos pelo IF Goiano.

CAPÍTULO VII DO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 14. Ao inventor independente, que comprove depósito de pedido de patente, é facultado solicitar a adoção de sua criação pelo IF Goiano por intermédio do NIT – IF Goiano, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo:

- a) A invenção será avaliada pelo NIT – IF Goiano, o qual submeterá o projeto ao Conselho Consultivo para decidir sobre a sua adoção, mediante contrato firmado nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) O NIT – IF Goiano informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção a que se refere caput deste artigo;
- c) Adotada a invenção, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida;
- d) O NIT – IF Goiano dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado; e
- e) Ceder seus direitos sobre a criação em atendimento às disposições do Art. 12 do Decreto no 5.563/2005.

Parágrafo único. O projeto de que trata o artigo anterior poderá incluir, entre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.

CAPÍTULO VIII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 15. A propriedade intelectual no IF Goiano estará disciplinada, principalmente, pelas leis 9.279/96 (Marcas e Patentes), 9.456/97 (Cultivares), 9.609/98 (*Software*) e 9.610/98 (Direitos Autorais), Convenção de Berna sobre Direitos Autorais, Convenção de Paris sobre Propriedade Industrial, TRIPs (*Trade Related Intellectual Property Rights*), além do preceito constitucional, estando arrolado entre os Direitos e Garantias Fundamentais, com previsão nos incisos XXVII, XXVIII e XXIX, em consonância aos incisos XXII e XXIII, do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 16. Toda criação intelectual realizada no IF Goiano deve ser devidamente comunicada ao NIT – IF Goiano para que se atenda às regras de titularidade deste Regulamento, sendo que os pesquisadores, professores, funcionários, alunos, estagiário, bolsistas devem manter confidencialidade sobre suas criações intelectuais e das quais tiverem conhecimento, bem como devem apoiar as ações visando à proteção jurídica e à exploração econômica das mesmas.

§ 1º A obrigação de confidencialidade prevista no artigo anterior se estende a todo o pessoal envolvido no processo até a data em que se assegure a proteção da criação intelectual.

§ 2º Todos os pesquisadores, professores, funcionários e terceiros envolvidos em projetos de pesquisa, ensino e extensão que possam resultar em uma criação intelectual ou patente, devem assinar, ao ingressar no projeto, um Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar as informações e dados a que tiverem acesso.

Art. 17. No caso de intercâmbio de pessoal envolvendo propriedade intelectual entre o IF Goiano e outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, deve ser celebrado contrato ou instrumentos congêneres, que estabelecerá as condições de confidencialidade, direitos de publicação, divulgação, utilização dos resultados das atividades desenvolvidas e proteção da criação intelectual.

Art. 18. O envio de material ou informações relacionados à criação intelectual do IF Goiano para outras instituições ou empresas nacionais ou estrangeiras só pode ser efetuado após a formalização, pelos responsáveis das instituições envolvidas, do convênio ou instrumento congêneres de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Os contratos, convênios, parcerias e acordos só podem ser celebrados com anuência do diligente máximo da Instituição. Somente após a assinatura dos documentos por ele, os pesquisadores poderão iniciar o projeto.

Art. 19. Serão de titularidade do IF Goiano toda a criação e inovação intelectual desenvolvida no seu âmbito, desde que decorra da atuação de recursos humanos, da aplicação de dotações orçamentárias, da utilização de dados, meios, informações, estrutura ou equipamentos da instituição, realizado ou não no horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre do IF Goiano e o criador.

Parágrafo único. A titularidade mencionada no *caput* poderá ser exercida em conjunto ou por outras instituições participantes de projeto gerador de uma criação intelectual e/ou patente, desde que no documento contratual celebrado entre as partes esteja prevista expressamente a forma de participação na titularidade.

Art. 20. Caberá ao NIT - IF Goiano, a formalização, o encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de proteção dos direitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e aos demais órgãos responsáveis no país e no exterior.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, pode ser contratado escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem.

§ 2º O IF Goiano pode adiantar as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos de seu interesse, caso não haja recursos provenientes de outras fontes.

§ 3º As despesas com o pedido de proteção dos direitos de propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, deverão ser deduzidos do valor total dos ganhos econômicos que vierem a serem compartilhados nos termos do Art. 25 deste Regulamento.

Art. 21. No pedido de proteção da criação intelectual, o IF Goiano deve figurar como depositante ou requerente do direito de propriedade intelectual, salvo na ocorrência do disposto no Art. 24.

Art. 22. No pedido de proteção da criação intelectual o inventor, obtentor ou autor da criação intelectual deve figurar como criador.

Parágrafo único. O criador, de que trata este artigo, deverá indicar outros membros de sua equipe, docentes ou não, que tenham participado efetivamente da criação intelectual como co-criadores, ou

co-autores, bem como o percentual de contribuição de cada um, a fim de serem apurados os direitos ao incentivo.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Art. 23. Todos os pedidos de proteção de criação intelectual feitos ao NIT – IF Goiano devem passar por um estudo de viabilidade econômica do produto, processo ou serviço inovador desenvolvido no âmbito do IF Goiano.

§ 1º O estudo de viabilidade econômica deverá ser realizado pelo Conselho Consultivo e quando este não se julgar competente a opinar sobre a matéria, devolverá o projeto ao NIT – IF Goiano com indicação que busque parecer técnico para aferir sobre viabilidade econômica.

§ 2º A decisão sobre a extensão da proteção da criação intelectual para outros países será tomada pelo Reitor com parecer do Conselho Consultivo, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Quando o resultado do estudo da viabilidade econômica recomendar a não proteção jurídica da criação intelectual, o IF Goiano renunciará ao direito de requerer a respectiva proteção, cedendo gratuitamente ao pesquisador o direito de fazê-lo em seu nome.

CAPÍTULO X DA EXPLORAÇÃO E RESULTADOS DAS CRIAÇÕES INTELECTUAIS PROTEGIDAS

Art. 24. O IF Goiano poderá transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à exploração da criação intelectual desenvolvida em seu âmbito.

Art. 25. Os rendimentos efetivamente auferidos pelo IF Goiano sob a forma de *royalties*, por meio da exploração econômica de suas criações intelectuais, terão sua participação regulada por meio de contratos ou instrumentos congêneres, conforme disposto na Política Institucional de Propriedade Intelectual do IF Goiano.

Parágrafo único. Essa divisão de proventos aplica-se integralmente às propriedades intelectuais advindas de pesquisa e desenvolvimento internos ao próprio IF Goiano ou à parte que lhe cabe em contratos com outras instituições.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Coordenação de Inovação Tecnológica deverá adotar rotina e documentos padrões no âmbito do NIT – IF Goiano.

Art. 27. Os modelos a serem padronizados serão instituídos por ato administrativo da Coordenação de Inovação Tecnológica em consonância com os padrões utilizados pelo IF Goiano, quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam resultar em direitos e obrigações das partes.

Art. 28. Será obrigatória a menção expressa do nome do IF Goiano, em toda criação intelectual realizada com o envolvimento parcial ou total de bens, dados, meios, informações, equipamentos, serviços ou pessoal do IF Goiano.

Art. 29. Pesquisadores, professores, funcionários, alunos, estagiários e bolsistas responderão administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos decorrentes da inobservância do presente regulamento, conforme a legislação vigente.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do NIT com aval do Conselho Consultivo.

Art. 31. Este Regulamento foi aprovado pela Resolução nº 032/CS de 13 de setembro de 2011 e alterado pela Resolução nº 088/CS de 01 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.